

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL (BILHETE)

Novembro/2025

Processo SUSEP: 15414.638344/2022-15 Versão 2.0

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10o andar

Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500

EZZE SEGUROS.
A GENTE
SE IMPORTA.

Sumário

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO	4
CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS	8
CLÁUSULA 5ª - LOCAL DE RISCO	8
CLÁUSULA 6ª - TIPOS DE RESIDÊNCIAS COBERTAS	9
CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	10
CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	11
CLÁUSULA 9ª - BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO	13
CLÁUSULA 10ª - ÂMBITO DE COBERTURA	13
CLÁUSULA 11ª - ACEITAÇÃO	13
CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA DO SEGURO	14
CLÁUSULA 13ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO	14
CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADOVIGÊNCIA DO SEGURO.....	14
CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGURO.....	15
CLÁUSULA 16ª - CARÊNCIAS	16
CLÁUSULA 17ª - FRANQUIA.....	16
CLÁUSULA 18ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	16
CLÁUSULA 19ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	17
CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO.....	17
CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS.....	20
CLÁUSULA 22ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	22
CLÁUSULA 23ª - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO.....	23
CLÁUSULA 24ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	24
CLÁUSULA 25ª - ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	25
CLÁUSULA 26ª - VISTORIA DE SINISTRO	25

CLÁUSULA 27ª – PERDA TOTAL	25
CLÁUSULA 28ª – SALVADOS	26
CLÁUSULA 29ª – CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	26
CLÁUSULA 30ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO	27
CLÁUSULA 31ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO	28
CLÁUSULA 32ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	28
CLÁUSULA 33ª – PRESCRIÇÃO	29
CLÁUSULA 34ª – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS DE MORA	29
CLÁUSULA 35ª – FORO	29
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INCÊNDIO	29
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEDA DE RAIOS	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE EXPLOSÃO	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	31
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE VENDEVAL E GRANIZO (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO)	32
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL	32
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	33
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ELETRÔNICOS	34
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS	34
CONDIÇÕES ESPECIAIS PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	35
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PERDA DE RENDA - EQUIPAMENTO	35
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO	36
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL	36
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PERDA TEMPORÁRIA DE RENDA	37
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE GASTOS EXTRAS E DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO	37
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	38
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL USO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	39

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.2.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1.** Este seguro garante o pagamento de indenização aos Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência do Bilhete, até o Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES

- 3.1.** Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

Agravação de Risco: Situações que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco coberto, conforme originalmente contratado, podendo impactar na aceitação, no prêmio ou nas condições do seguro.

Apropriação Indébita: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato Culposos: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Atos Dolosos: são os danos materiais diretamente causados aos bens Segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

Aviso de Sinistro: comunicação imediata e formal que o Segurado ou Beneficiário deve fazer à Seguradora, por qualquer meio idôneo, ao tomar ciência da ocorrência de um sinistro ou de sua iminência, com o intuito de permitir a adoção de medidas para mitigar prejuízos e iniciar o processo de regulação do sinistro.

Beneficiário: pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Bilhete: É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Carência: Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Coberturas: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Co-living/ Flatsharing: É uma tendência urbana de compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar um quarto e partilhar as áreas comuns da residência, inclusive todas as despesas estão inclusas no aluguel e não é

obrigatória a presença do proprietário do imóvel.

Coberturas Básicas: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Coberturas Acessórias: Garantias do seguro, de contratação opcional.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor de Seguros: Intermediário - Pessoa física ou jurídica - legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei no. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

Dano De Causa Externa: danos aos bens/equipamentos Segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

Danos Corporais: Qualquer dano físico causado ao corpo humano (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados.

Danos Materiais: são os danos físicos causados a propriedade tangível.

Danos Morais: Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Demonstrativo de Coberturas: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à apólice de seguro.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Ferragem de Vidros: Conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças, fixadores, trincos,

fechaduras simples entre outros).

Franquia: valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

Furto Simples: é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Imóveis Rurais: Residências localizadas em chácaras e sítios. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial ou produtiva. Se o imóvel segurado possuir atividades agropecuárias e/ou fins comerciais estas dependências não estarão cobertas.

Indenização: é o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

Inspeção: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxaço, ou rejeição.

Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Material Combustível: É classificado como materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, isopanel, isopor, plástico, fibra de vidro, lona, sapê, palha, bambu e similares.

Material Incombustível: É classificado como materiais que são resistentes ao fogo. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

Prejuízo: Valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em sinistro coberto pelo Bilhete.

Prêmio: é a importância paga à Seguradora pelo Segurado em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Rateio: É o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco relativo, que preveem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

Risco: Evento incerto e imprevisível, assumido pela seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro. As características que definem o risco são: incerto, imprevisível e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Regulação de Sinistro: é a análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas,

natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

Reintegração de Importância Segurada: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

República: Se limita a estudantes e pode contar com a presença do proprietário no imóvel.

Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são incertas e aleatórias, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: é a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento: para fins deste contrato de seguro, entende-se como, roubo e subtração de bens com arrombamento aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel Segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa e/ou micha.

Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico/ comercial.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Segurado: pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: Pessoa Jurídica legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, assume o risco de indenizar o segurado/ beneficiário na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Serviços Profissionais: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

Sinistro: Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

Sub-Rogação: Transferência de direitos de regresso do segurado para a seguradora mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo, por ele indenizado.

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes.

Terceiro: é a pessoa “estranha” (física ou jurídica) que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os empregados ou prepostos.

Valor em Risco: É a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Vigência do Seguro: Prazo de duração do contrato de seguro, indicado no Bilhete.

Vistoria de Sinistro: termo utilizado para definir o ato do Segurador em realizar trabalho de vistoriar o local de risco sinistrado, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS

4.1. As coberturas que poderão ser contratadas são as seguintes:

- a. Incêndio;
- b. Queda De Raio;
- c. Explosão;
- d. Danos Elétricos;
- e. Vendaval e Granizo (inclusive furacão, ciclone e tornado);
- f. Desmoronamento Total ou Parcial;
- g. Alagamento e Inundação;
- h. Equipamentos Eletrônicos;
- i. Equipamentos Não Eletrônicos;
- j. Pagamento de Aluguel de Equipamento;
- k. Perda de Renda – Equipamento;
- l. Roubo e/ou furto qualificado;
- m. Pagamento de Aluguel;
- n. Perda Temporária de Renda;
- o. Gastos Extras E Despesas Com Documentação;
- p. Responsabilidade Civil Familiar;
- q. Responsabilidade Civil Uso e Conservação do Imóvel.

CLÁUSULA 5ª - LOCAL DE RISCO

5.1. O local de risco abrange cobertura para o prédio e/ ou conteúdo da residência,

garantindo somente a residência especificada no Bilhete e utilizada exclusivamente pelo segurado, não permitindo a contratação de mais de uma residência no mesmo Bilhete, mesmo que haja mais de uma residência no mesmo local de risco (prédio/ terreno).

CLÁUSULA 6ª - TIPOS DE RESIDÊNCIAS COBERTAS

6.1. Apartamento: Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares, multifamiliares e destinada à moradia particular. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.

6.1.1. Não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial.

6.2. Casa: Imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes. Também estarão cobertos escadas externas, telhados, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, desde que integralmente construídas em alvenaria.

6.3. Residência de Veraneio: Moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio.

6.4. Residência Habitual: Residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquele de uso diário e permanente.

6.5. Conteúdo: os bens existentes no imóvel Segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais. Quando se tratar de imóvel locado, cujo seguro foi contratado pelo proprietário, estarão garantidos os bens (conteúdo) desde que estejam especificados no contrato de locação, que haja verba o suficiente e seja desejo do proprietário do imóvel, respeitando o limite máximo de indenização especificado no Bilhete.

a. Em se tratando de Co-living/ Flatsharing e República, estarão garantidos os bens (conteúdo) pertencentes ao imóvel segurado e especificado no contrato de locação. Desde que disponha de verba suficiente e se for de vontade do proprietário do imóvel, serão indenizados também os bens do locatário (inquilino) que residam no imóvel segurado.

6.6. Prédio: estrutura do imóvel Segurado, e tudo que faça parte da construção da unidade, incluindo portas, janelas, e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo casa estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, desde que integralmente construídas em alvenaria.

6.7. Para todos os tipos de imóveis exclui-se, o alicerce, as fundações o terreno e quaisquer construções e/ou bens que não estejam dentro do local segurado.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Estão excluídos da cobertura deste seguro eventos decorrentes de:

- a. Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- b. Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- c. Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra civil, guerra química ou bacteriológica, guerrilha, revolução, rebelião, invasão, hostilidades, motim, sedição, sublevação, terrorismo, tumultos ou outras perturbações da ordem pública e seus efeitos, exceto quando decorrentes de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d. Arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- e. Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- f. Uso de material nuclear, explosão nuclear provocada ou não, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes
- g. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro;
- h. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;
- i. Confisco, requisição, apreensão ou destruição de bens por ordem de autoridade de fato ou de direito;
- j. Atos reconhecidamente perigosos praticados voluntariamente pelo Segurado, sem motivação justificável, bem como prática de atos ilícitos ou contrários à lei;
- k. Furto simples, perdas, extravios, distrações ou esquecimentos, salvo disposição específica em contrário nas Condições Especiais;
- l. Lucros cessantes, paralisação de atividades ou perda de mercado, salvo se cobertos expressamente em cláusula específica.
- m. Atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores do Estipulante, seus dirigentes e/ou administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;

n. Valores relativos a multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal.

7.2. Na hipótese de provocação dolosa do sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização ou ao capital segurado, permanecendo a obrigação de quitar o prêmio devido, bem como de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

8.1. Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange.

- a. Animais;
- b. Objetos de arte, joias, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade, mesmo que especificados no contrato de locação, exceto quando contratada a cobertura específica para tais objetos;
- c. Automóveis, Motonetas e assemelhados, Jet Ski ou moto aquática, carretilha para reboque, trator e roçadeira bem como seus componentes, peças e acessórios, exceto quando guardadas em local fechado no interior da residência ou edifício, tais como garagem fechada, edícula, bicicletário individual ou boxes;
- d. Acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo: capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta.
- e. O simples desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio da bicicleta;
- f. Danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;
- g. Aeronaves, embarcações, estando ou não tripulados;
- h. Mercadorias, bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;
- i. Smartphone, notebook, netbook, tablets/ipad, laptops (independente da marca), bem como os seus acessórios, exceto se contratadas coberturas específicas. Nestes casos, a indenização ficará limitada ao valor contratado, desde que, haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência habitual ou veraneio, quando da ocorrência do sinistro;
- j. Telefone celular rural e seus acessórios, alm-tops, Rádio Monocanal Telefônico, dispositivos de mídia, players portáteis, exceto quando contratada a cobertura acessória específica para tais objetos;
- k. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- l. Veículos para uso profissional, pertencentes ao Segurado ou a terceiros sob guarda do Segurado, inclusive peças, componentes e acessórios, (salvo quando contratada a "Cláusula Especial Carro na Garagem" e respeitando as

exclusões específicas);

m. Dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vales-refeição, vales-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos ou papéis que tenham ou representem valores;

n. Objetos de uso pessoal de empregados;

o. Objetos de uso pessoal de familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e que não residem no imóvel segurado;

p. Bens ou Mercadorias de terceiros, sob ou sem guarda ou custódia e responsabilidade do Segurado;

q. Despesas com documentação para comprovação de sinistro;

r. Armas de qualquer tipo e munições;

s. Artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas e produtos de limpeza;

t. Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios utilizados para fins não residenciais;

u. Imóvel com mais de 25% (vinte e cinco por cento) da área construída em material combustível (madeira) e os eventos nele ocorridos;

v. Coberturas/ telhados/ paredes estruturais de material combustível;

w. Imóvel para fins não residenciais ou que possuam estabelecimentos comerciais e com atividades abertas ao público em geral;

x. Imóvel utilizado como pensão, imóveis clandestinos, pousada, cortiço, asilo, congregações e assemelhados;

y. Plantações e implementos agrícolas de imóveis rurais;

z. Multas impostas ao Segurado, bem como despesas e honorários, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos;

aa. Paisagismo, jardins, árvores plantas e similares;

bb. Mercadorias e mostruário do segurado ou de terceiros;

cc. Equipamentos utilizados para prática de esportes tais como: golfe, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, voos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, e artes marciais e etc., motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;

dd. Edifícios e seu conteúdo, quando estiverem em construção, demolição, reconstrução, reformas, instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não

obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.

CLÁUSULA 9ª - BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO

9.1. Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos No item "BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO".

9.2. Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites estipulados abaixo, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito no item "LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO".

a. Limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para: tapetes, canetas, máquinas fotográficas, "gadgets", player de mídia portátil, dispositivos de mídia, games portáteis/ brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, tapetes, quadros, relógios, óculos, canetas, drone, artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, por unidade, mediante apresentação de nota fiscal;

b. Limite de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada bicicleta, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atendidas as regras do item 8, alínea "c".

IMPORTANTE: Quando contratada uma das Coberturas Específicas que ampare quaisquer dos objetos citados acima, em caso de eventual sinistro, a indenização ficará limitada ao valor contratado na cobertura.

CLÁUSULA 10ª - ÂMBITO DE COBERTURA

10.1. As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente aos danos e/ou prejuízos ocorridos no local de risco devidamente expresso no Bilhete/ demonstrativo de coberturas reclamados no Território Nacional.

CLÁUSULA 11ª - ACEITAÇÃO

11.1. A contratação do Bilhete de Seguro deverá ser feita por meio de solicitação feita pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros.

11.2. O pagamento do prêmio total do Bilhete de Seguro formaliza a contratação do seguro.

11.3. O Bilhete de Seguro, será emitido com base nas declarações prestadas pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros.

11.4. Se os dados do Bilhete de Seguro estiverem diferentes dos informados na contratação, deverá ser solicitado à Seguradora por escrito, dentro do prazo de 1 (um) mês a contar da data de emissão do mesmo, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto no Bilhete de Seguro emitido.

11.5. Nos Bilhetes de Seguros contratados através de Meios Remotos e/ou por Representante de Seguros, o Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete de Seguro.

11.5.1. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão

devolvidos, de imediato.

11.5.2. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

11.5.3. A Seguradora, ou seus Representantes de Seguro, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

11.5.4. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1. O Bilhete vigorará por no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) meses a partir da data de pagamento do prêmio e disposto no respectivo Bilhete.

12.2. Os Bilhetes terão seu início e fim de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, sendo que o início de vigência do Bilhete será às 24 (vinte e quatro) horas da data do pagamento do prêmio do seguro e o término da vigência será às 24 (vinte e quatro) horas da data informada no Bilhete de Seguro ou a data do cancelamento do Bilhete.

12.3. Neste seguro não haverá renovação

CLÁUSULA 13ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. Os seguros residenciais são contratados à primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas.

13.2. Primeiro Risco Absoluto: Forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de eventual sinistro, amparado pela cobertura contratada, responderá pelo pagamento dos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização contratado no Bilhete. Em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO VIGÊNCIA DO SEGURO

14.1. O Segurado, independentemente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a. fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
- b. comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;
- c. fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- d. comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à(s) cobertura(s) contratada(s), se ficar comprovado que ele silenciou de má-fé;

- e. cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGURO

15.1. O representante de seguro promoverá, ofertará ou distribuirá produtos de seguros da Seguradora, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, conta e em nome da Seguradora.

15.2. Constituem ainda obrigações do Representante de Seguro.

- a. aconselhar os consumidores sobre produtos de seguros ofertados dando assistência ao segurado e seus beneficiários, na contratação do seguro e durante a sua vigência do contrato de seguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação;
- b. recepcionar e emitir os bilhetes de seguros;
- c. fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a aceitação do risco, incluindo dados cadastrais;
- d. manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;
- e. sempre que solicitado, prestar imediatamente informações aos Segurados relativas ao contrato de seguro;
- f. discriminar no Bilhete de Seguro o valor do prêmio do seguro, a razão social da Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a comunicação expressa de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;
- g. discriminar no Bilhete ou Apólice de Seguro a sua remuneração como representante de seguros, em valor ou percentual sobre o prêmio comercial, pela intermediação do produto;
- h. repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, uma vez que o não atendimento sujeitará o representante de seguro às cominações legais;
- i. comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado; e
- j. fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- k. deverá disponibilizar ao consumidor, no local de venda do seguro ou, quando se tratar de venda por meios remotos, na rede mundial de computadores, extrato do contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela sociedade seguradora;
- l. Prover ao segurado meios para o exercício do seu direito de arrependimento do seguro contratado, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados, desde que a manifestação do arrependimento ocorra em até 07 (sete) dias contados a partir da contratação do seguro;

m. Fornecer ao segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, bem como a devolução imediata de valores eventualmente pagos, a qualquer título, desde que a manifestação do arrependimento ocorra em até 07 (sete) dias contados a partir da contratação do seguro;

n. Garantir e zelar pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, assim como pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações;

o. Garantir a oferta e a promoção adequada de produtos de seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação.

15.3. É expressamente vedado ao representante de seguro:

a. cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

c. oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;

d. vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e

e. emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora contratante.

CLÁUSULA 16ª - CARÊNCIAS

16.1. Quando houver carência, esta estará descrita expressamente no Bilhete de Seguro.

CLÁUSULA 17ª - FRANQUIA

17.1. Quando houver franquia, esta estará descrita expressamente no Bilhete de Seguro.

CLÁUSULA 18ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

18.1. O Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete representa a reponsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O segurado deverá informar o limite máximo de indenização que deseja contratar para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro.

18.1.1. Em caso de um eventual sinistro, em que o valor do prejuízo constatado for superior ao valor do LMI contratado para a cobertura, o valor da indenização estará limitado ao Valor do LMI da cobertura. Não sendo permitido em hipótese alguma a utilização total ou parcial do LMI de outra cobertura para complementação do pagamento da indenização.

18.2. Em caso de contratação de mais de uma Cobertura, os limites de indenização não se acumulam.

18.2.1. ATUALIZAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

18.2.1.1. Nos Bilhetes com vigência superior 12 (doze) meses, o valor do Limite Máximo de Indenização e dos respectivos Prêmios (quando pagamento mensal) serão atualizados monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE (índice de preços ao consumidor amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.2.1.2. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o IGPM/IBGE (Índice Geral de Preços Mensal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CLÁUSULA 19ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

19.1. O Limite Máximo de Garantia descrito no Bilhete, representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

20.1. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

20.2. Pagamento do Prêmio em Parcela Única:

a. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.

b. Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o Bilhete ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.3. Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento:

a. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento do Bilhete de pleno direito desde o início de vigência.

b. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado ou seu

representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

c. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 6% a.a. (seis por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.

d. Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), o Bilhete a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

e. A seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao segurado, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato em 30 (trinta) dias após a notificação da seguradora, que será efetuado ainda que o segurado, conforme o caso alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento

f. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

g. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura o Bilhete a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

h. Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.

i. É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

j. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20.4. Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Bilhete ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da Bilhete ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Bilhete ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da Bilhete ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365

27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

- a. Esta tabela é válida para Bilhetes com vigência anual.
- b. Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- c. Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.
- d. Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.
- e. Na hipótese de extinção total do interesse segurado, o contrato será resolvido, com a devolução proporcional do prêmio, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.
- f. Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato de seguro, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provada a ocorrência de má-fé.
- g. A Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado por meio idôneo que comprove o recebimento, alertando sobre a necessidade de quitação das parcelas em atraso, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contado do recebimento da notificação.
- h. A resolução do contrato, salvo em se tratando de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia.
- i. A resolução libera integralmente a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.
- j. O prazo previsto acima terá início na data da frustração da notificação sempre que o Segurado ou o Estipulante recusar o recebimento ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à seguradora ou no que constar dos cadastros normalmente utilizados pelas instituições financeiras.
- k. A notificação para resolução do contrato, será dispensada caso a notificação de suspensão da garantia já tenha alertado sobre a possibilidade de rescisão em caso de não purgação da mora.
- l. Caberá execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação

realizada pela seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS

21.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

a. Houver, a inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro;

b. Houver fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter a indenização;

c. O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora;

d. Não forem observadas na construção, materiais e equipamentos, as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;

e. A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item "Alteração do Risco" destas condições;

f. Houver a reparação de danos causados pela ocorrência de sinistro coberto no Bilhete, sem anuência prévia da Seguradora, exceto se esses se enquadrarem como medidas de salvamento do bem segurado;

g. Submissão ou exposição do bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravamento dos danos;

h. Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas a causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão da regulação do sinistro;

21.2. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;

21.3. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. A notificação de resolução será realizada por qualquer meio idôneo que comprove seu recebimento pelo Segurado ou seu representante.

21.3.1. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

21.3.2. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;

a. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

21.4. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

21.4.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

I. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuando a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

II. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

21.4.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não ressaltar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

I. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

II. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo- a do valor a ser indenizado.

21.4.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

21.5. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;

21.6. Se ficar comprovado que o Segurado dolosa e intencionalmente deixou de comunicar o relevante agravamento do risco, perderá o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio vencida e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

21.7. Se o descumprimento do dever de informar for culposos, o Segurado deverá:

a. Pagar a diferença de prêmio apurada, ou

b. Ficar sem direito à garantia, se a garantia for tecnicamente impossível ou se o risco não for normalmente subscrito pela seguradora.

- 21.8.** A resolução deve ser feita por meio de notificação ao Segurado, e a Seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.
- 21.9.** Se o Segurado descumprir a sua obrigação de comunicar, de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- 21.10.** Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências;
- 21.11.** Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora.

CLÁUSULA 22ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 22.1.** Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado e/ou o beneficiário deve:
- I. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, tais como, dentre outros: isolar a área, acionar o Corpo de Bombeiros ou Polícia, conter vazamentos ou danos contínuos, desde que não comprometa a preservação da cena do evento;
 - II. Comunicar prontamente o sinistro à seguradora por meio idôneo — como canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou outro meio válido descrito na apólice —, seguindo as orientações da seguradora para a contenção ou salvamento;
 - III. Prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- 22.2.** O descumprimento doloso/intencional dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 22.3.** O descumprimento culposos dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- 22.4.** É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.
- 22.5.** A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.
- 22.6.** Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- 22.7.** Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora;

- 22.8.** Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- 22.9.** Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;
- 22.10.** Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;
- 22.11.** Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- 22.12.** O descumprimento culposo do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar eventuais despesas adicionais incorridas para a regulação e a liquidação do sinistro.
- 22.13.** O descumprimento doloso do dever previsto nesta cláusula exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.
- 22.14.** A provocação dolosa de sinistro determina a perda total do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- 22.15.** Sucede a mesma consequência prevista nesta cláusula quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.
- 22.16.** Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item "DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO";
- 22.17.** Com exceção dos encargos de tradução, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos correrão por conta do segurado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes legais.

CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

- 23.1.** O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes documentos em todos os casos:
- a. CPF e RG do Segurado;
 - b. Comprovante de endereço do segurado;
 - c. Declaração de inexistência de outros seguros e autorização de crédito em conta;
- 23.2.** Além dos documentos solicitados no sub item anterior solicitam-se também:
- a. comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;
 - b. comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado,

conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

- c. orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d. registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do segurado;
- e. comprovante de residência, quando couber;
- f. recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento.
- g. registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

CLÁUSULA 24ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- 24.1.** Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.
- 24.2.** O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.
- 24.3.** Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.
- 24.4.** Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, não será aplicada a depreciação, sendo que o cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação, conteúdo, bens e equipamentos será efetuado com base no Valor de Novo.
- 24.5.** O prazo para a liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.
- 24.6.** No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 24.6.1.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nessa cláusula, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 24.7.** Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 24.8.** Na hipótese de não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, aos valores devidos

serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

24.9. Serão indenizadas as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

a. Se não for pactuado limite diverso, o reembolso das despesas de contenção ou de salvamento será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização ou capital garantido aplicável ao tipo de sinistro iminente ou verificado.

24.10. Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro.

24.11. A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

24.12. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável.

24.13. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

CLÁUSULA 25ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO

25.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

CLÁUSULA 26ª – VISTORIA DE SINISTRO

26.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

CLÁUSULA 27ª – PERDA TOTAL

27.1. Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

27.2. Ocorre a Perda Total Real quando:

a. O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado;

- b. O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse Segurado;
- c. O objeto Segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

27.3. Ocorre Perda Total Construtiva quando:

27.4. O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item Liquidação de Sinistro destas Condições Gerais. Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvado.

CLÁUSULA 28ª – SALVADOS

28.1. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

28.2. Para a cláusula especial de carro na garagem, na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados deverão ser entregues a Seguradora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

CLÁUSULA 29ª – CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

29.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

29.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa da Seguradora envolvida.

29.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. Danos sofridos pelos bens segurados.

29.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

29.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - b1. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b2. Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- c. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea "b" deste subitem;
- d. Se a quantia a que se refere a alínea "c" deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- e. Se a quantia estabelecida a alínea "c" deste subitem for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

29.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

29.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 30ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

30.1. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.

30.2. Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, o Bilhete ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

30.3. Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

CLÁUSULA 31ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO

31.1. Seguro será cancelado automaticamente quando:

- a. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio;
- b. Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido neste Bilhete;
- c. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário do Bilhete subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”;
- d. Ocorrer quaisquer situações previstas no item – Perda de Direitos – destas Condições Gerais.

31.2. O Seguro poderá ser rescindido ainda:

- a. poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:
- b. Por iniciativa da Seguradora, desde que obtida a concordância do Segurado, podendo esta reter o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”;
- c. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

CLÁUSULA 32ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

32.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

32.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

32.3. Ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 33ª – PRESCRIÇÃO

33.1. A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA 34ª – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS DE MORA

34.1. O índice pactuado para atualização de valores relativos às operações derivadas do presente contrato é o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, ou outro que venha a substituí-lo.

34.2. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o Índice Geral de Preços Mensal/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IGPM/IBGE.

34.2.1. A apuração do índice ora apresentado, terá uma defasagem de 60 (sessenta) dias, em função do tempo de divulgação do índice e das comunicações que devem ser feitas no processo de renovação.

34.3. Às Contratações com vigência inferior a 1 (um) ano não se aplica a cláusula de atualização de monetária.

34.4. A multa pactuada será de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora de 6% a.a. (seis por cento) calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA 35ª – FORO

35.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

35.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INCÊNDIO

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio no imóvel especificado no Bilhete.

Entende-se por:

a. Incêndio: É o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama com capacidade ou não de propagação. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.

Indenização: Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

CLÁUSULA 2ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item "Riscos Excluídos" e "Bens não compreendidos pelo seguro" destas Condições Gerais excluem se também:

- a. sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

CLÁUSULA 3ª - Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 4ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEDA DE RAIÃO

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

Entende-se por:

- a. Queda de Raio: descarga elétrica atmosférica, que atinja o terreno segurado ocasionando danos estruturais ao imóvel, exceto danos elétricos.

Indenização: Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

CLÁUSULA 2ª - Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 3ª – Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE EXPLOÇÃO

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

Entende-se por:

a. Explosão: de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.

Indenização: Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

CLÁUSULA 2ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item "Riscos Excluídos" e "Bens não compreendidos pelo seguro" destas Condições Gerais excluem se também:

a. sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

CLÁUSULA 3ª - Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete

CLÁUSULA 4ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

CLÁUSULA 2ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item "Riscos Excluídos" e "Bens não compreendidos pelo seguro" destas Condições Gerais excluem se também:

a. ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.

CLÁUSULA 3ª - Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 4ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE VENDAVAL E GRANIZO (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO)

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval e/ou granizo.

CLÁUSULA 2ª - Definições

- a. Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo o que equivale a 54 (cinquenta e quatro) km por hora até 102 (cento e dois) Km por hora;
- b. Granizo: Precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido).
- c. Furacão: Vento de velocidade superior a 119 (cento e dezenove) km/h;
- d. Ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.;
- e. Tornado: coluna giratória e violenta de ar.

Para fins de caracterização da garantia do seguro, os eventos mencionados nas alíneas "a,b,c,d,e" anteriores deverá ser atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados pelos eventos a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento

CLÁUSULA 3ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item "Riscos Excluídos" e "Bens não compreendidos pelo seguro" destas Condições Gerais excluem se também:

- a. não estão cobertos antenas, muros, cercas, tapumes e portões.

CLÁUSULA 4ª - Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 5ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização, até o Limite Máximo de Indenização por danos materiais diretamente

causados pelo desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto) do imóvel segurado.

Serão indenizados, também, os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento devidamente caracterizada por laudo técnico;

Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de muros de divisas, paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

CLÁUSULA 2ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item "Riscos Excluídos" e "Bens não compreendidos pelo seguro" destas Condições Gerais excluem se também:

a. prejuízos materiais causados pela simples queda de telhas, tijolos, marquises, beirais e rebocos, sem que haja desmoronamento do imóvel segurado.

CLÁUSULA 3ª - Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 4ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização até o Limite Máximo de Indenização por danos materiais diretamente causados pela entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiros, tromba d'água ou chuva, enchentes, água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, e inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

CLÁUSULA 2ª - Definições

- a. Maremoto: agitação sísmica no mar
- b. Ressaca: forte movimento das ondas sobre si mesmas, resultante de mar muito agitado, quando se chocam contra obstáculos no litoral.

CLÁUSULA 3ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item "Riscos Excluídos" e "Bens não compreendidos pelo seguro" destas Condições Gerais excluem se também:

a. prejuízos causados a imóveis construídos sobre palafitas, lixões e similares ou em local não legalizado pelas autoridades públicas.

CLÁUSULA 4ª - Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 5ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ELETRÔNICOS

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização até o Limite Máximo de Indenização por danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos segurados por incêndio, raio, explosão, vendaval, granizo, alagamento, desmoronamento, danos elétricos, roubo e furto qualificado.

CLÁUSULA 2ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item "Riscos Excluídos" e "Bens não compreendidos pelo seguro" destas Condições Gerais excluem se também:

- a. incêndio provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;
- b. danos elétricos provocados por: ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos;
- c. furto, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado;
- d. não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e
- e. aparelhos de uso profissional; arquivos e dados que se encontrem no interior de equipamento segurado.

CLÁUSULA 3ª - Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 4ª - Ratificação

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na Cláusula de "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS

CLÁUSULA 1ª –Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização até o Limite Máximo de Indenização por danos materiais diretamente causados aos equipamentos não eletrônicos segurados por incêndio, raio, explosão, vendaval, granizo, alagamento, desmoronamento, roubo e furto qualificado.

CLÁUSULA 2ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item "Riscos Excluídos" e "Bens não compreendidos pelo seguro" destas Condições Gerais excluem se também:

- a. incêndio provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;
- b. danos elétricos provocados por: ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos;
- c. furto, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado;
- d. não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional; arquivos e dados que se encontrem no interior de equipamento segurado.

CLÁUSULA 3ª - Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 4ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização até o Limite Máximo de Indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do equipamento segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro equipamento, em consequência de evento coberto pelo seguro.

CLÁUSULA 2ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PERDA DE RENDA - EQUIPAMENTO

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização até o Limite Máximo de uma Indenização equivalente a perda da renda que o segurado deixou de receber pela impossibilidade de continuar trabalhando com o

equipamento segurado devido à ocorrência de evento coberto pelo seguro.

CLÁUSULA 2ª - Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 3ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização até o Limite Máximo de uma indenização até o Limite Máximo de Indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

CLÁUSULA 2ª - Definições

- a. roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.
- b. furto qualificado: subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.
- c. furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado;
- d. não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.

CLÁUSULA 3ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização até o Limite Máximo de uma indenização até o Limite Máximo de Indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo seguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja

rescindido.

CLÁUSULA 2ª – Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item “Riscos Excluídos” e “Bens não compreendidos pelo seguro” destas Condições Gerais excluem se também:

- a. sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

CLÁUSULA 3ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PERDA TEMPORÁRIA DE RENDA

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização até o Limite Máximo de uma indenização até o Limite Máximo de Indenização equivalente a perda da renda que o segurado deixou de receber pela impossibilidade de continuar trabalhando regularmente no imóvel segurado devido à ocorrência de incêndio/raio/explosão, equivalente ao valor declarado quando da contratação do seguro, pago mensalmente durante o tempo de reconstrução do imóvel (ou da parte do imóvel que lhe permita retomar as suas atividades profissionais), limitado ao máximo de 6 (seis) meses consecutivos.

CLÁUSULA 2ª – Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item “Riscos Excluídos” e “Bens não compreendidos pelo seguro” destas Condições Gerais excluem se também:

- a. sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

CLÁUSULA 3ª - Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE GASTOS EXTRAS E DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização até o Limite Máximo de uma indenização até o Limite Máximo de Indenização equivalente às despesas efetuadas para recomposição por perda ou destruição de documentos pessoais e do imóvel ou gastos extras com o sinistro, inclusive sem comprovação, desde que tais despesas sejam decorrentes de evento coberto pelo seguro.

CLÁUSULA 2ª – Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas

presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio, garante o pagamento de uma indenização até o Limite Máximo de Indenização equivalente no reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência do seguro, pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos cuja posse o segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

CLÁUSULA 2ª – Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item "Riscos Excluídos" e "Bens não compreendidos pelo seguro" destas Condições Gerais excluem se também:

- a. atos intencionais ou vandalismo, praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos riscos cobertos, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- b. caso fortuito ou força maior;
- c. dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d. danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;
- e. danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;
- f. danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;
- g. danos decorrentes de falhas profissionais;
- h. desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.

CLÁUSULA 3ª – Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 4ª – Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL USO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 1ª – Riscos Cobertos

Mediante a contratação e pagamento de prêmio garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e ocorridos durante a vigência do seguro, decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel segurado.

CLÁUSULA 2ª – Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item "Riscos Excluídos" e "Bens não compreendidos pelo seguro" destas Condições Gerais excluem se também:

- a. atos intencionais ou vandalismo, praticados por funcionários do segurado, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- b. caso fortuito ou força maior;
- c. dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d. danos causados a bens em poder do segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;
- e. danos causados a quaisquer tipos de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do segurado, ou em circulação dentro ou fora do imóvel segurado;
- f. danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;
- g. danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- h. danos decorrentes de falhas profissionais;
- i. desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários do segurado; e
- j. extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.

CLÁUSULA 3ª – Limite Máximo de Indenização

O limite Máximo de Indenização desta cobertura está descrito no Bilhete.

CLÁUSULA 4ª – Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.